Lei nº 438.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Murtinho, Efetuar Recadastramento de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Murtinho Decreta
E Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murtinho, autorizado a efetuar recadastramento dos imóveis urbanos até o dia 30 de abril de 1.975.

Artigo 2º - Para efeito de recadastramento os proprietários dos imóveis urbanos deverão apresentar no prédio da Prefeitura Municipal e no prazo estipulado no artigo anterior os seguintes documentos:

a) Escritura Publica de Compra e Venda;
b) - Recibo de quitação de Impostos Predial e ou Territorial do exercicio de 1.973;
c) - Requerimentos (impressos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal).

Artigo 3º - Os proprietários dos imóveis urbanos que não efetuar o recadastramento no prazo previsto nesta Lei, sofrera uma multa de um salario minimo vigente na região, que sera lançado em sua ficha cadastral.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, 28-11-74.

Aloys Nogueira Coelho.
Prefeito Municipal